

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.277, de 2010

*Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia - GO.*

**AUTOR: Senado Federal**

**RELATOR: Deputado Valdivino de Oliveira**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.277, de 2010, aprovado pelo Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) de Goiás na região noroeste da cidade de Goiânia. A proposta prevê também a criação de cargos e funções gratificadas para o funcionamento do novo *campus*.

A proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, II, “a” e “e”, da Constituição Federal.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, é relevante notar que o projeto de lei em exame não fere o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “e” da Constituição Federal, por se tratar meramente de uma autorização ao Poder Executivo, não configurando a criação de uma obrigação.

Com relação ao mérito, é importante observar que a iniciativa alinha-se às metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172/2001, que prevê, entre seus objetivos e metas, ampliação da capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional de modo a triplicar a cada cinco anos a oferta de cursos básicos, técnicos e superiores.

A meta especificada apoia-se na eficiência incontestável das instituições de ensino que compõem a rede federal de educação tecnológica e profissional brasileira. A qualidade do trabalho desenvolvido por essas escolas tem-se evidenciado nos elevados índices de aproveitamento de seus egressos pelo mercado de trabalho do País.

A região indicada para sediar a instituição é uma região carente, com alto índice de analfabetismo e elevado nível de desemprego, sobretudo entre os jovens. Esta população será amplamente beneficiada com o advento da instituição.

Outra forte razão para a criação do Campus é a distância de 15 Km que separa a citada região do centro de Goiânia, o número elevado de habitantes que reside no local, o alto índice de desemprego da população circunvizinha e o analfabetismo local que chega a 14,9% dos habitantes.

O art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei), o que não é o caso deste Projeto, por ser um projeto autorizativo .

Caso o Governo se decidir por criar esse Instituto Federal de Goiás, no ato da sua criação, deverá promover a adequação dele à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **compatibilidade e adequação** orçamentária e financeira **do Projeto de Lei nº 7.277, de 2010**, tendo em vista que se trata de um Projeto autorizativo e que caberá ao chefe do Poder executivo, se acatar a autorização expressa, promover a compatibilização e adequação orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, em            de agosto de 2013.

**Deputado Valdivino de Oliveira**  
**Relator**